

## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 310/2023

Itanhaém, 21 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.540, 21 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

tenglosamente.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido 36/11/13

P-1



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, vinculadas diretamente:

 I - ao Fundo Municipal de Trânsito e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém;

II - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de que trata a Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;





## Prefeitura Municipal de Itanhaém

# Estância Balneária

 II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º Os valores das receitas desvinculadas deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro

de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

